

POLÍTICA

#RENOVAL

POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE E COOPERATIVAS FILIADAS

SUMÁRIO

01

Abrangência

02

Objetivo

03

Definições

04

Vigência e Regra de Transição

05

Base Regulatória

1. Abrangência

Este documento estabelece a **Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração** (presidente, vice-presidente e conselheiro) **e do Conselho Fiscal** (conselheiros efetivos e conselheiros suplentes) **aplicável regionalmente à Central Sicredi Centro Norte e Cooperativas Filiadas** ("Entidades" ou "Entidade").

2. Objetivo

O objetivo desta Política é assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de governança das Entidades, mitigando os riscos relacionados à continuidade do negócio.

3. Definições

Ficam estabelecidos limites de idade e limite de mandatos para candidatura a cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal das Entidades, conforme regras e condições a seguir especificadas:

- a) o candidato deve ter a **idade de até 70 (setenta) anos completos** para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva Entidade;
- b) excepcionalmente, por opção da Entidade, o Conselho de Administração poderá ser composto por até 2 (dois) Conselheiros, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, com **idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos**, aferível no momento de inscrição da chapa;
- c) o mandato poderá ser cumprido integralmente pelo membro estatutário que atingir o limite de idade durante seu exercício;
- d) o ocupante de cargo estatutário abrangido por esta Política (presidente, vice-presidente, conselheiro de administração) **poderá exercer até 3 (três) mandatos consecutivos na mesma posição**, atingido este limite poderá ocupar outros cargos estatutários na Entidade e, em eleições subsequentes, se candidatar novamente ao cargo anteriormente ocupado;
- e) o ocupante de cargo estatutário abrangido por esta Política (conselheiro fiscal efetivo e conselheiro fiscal suplente) **poderá exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma posição**, atingido este limite poderá ocupar outros cargos estatutários na Entidade e, em eleições subsequentes, se candidatar novamente ao cargo anteriormente ocupado;

- f) o vice-presidente não será computado como uma posição distinta naquelas Entidades em que é escolhido diretamente pelo Conselho de Administração dentre seus integrantes;
- g) a eleição para preenchimento de cargo vago de mandato em curso ("mandato tampão") não será computada no limite de mandatos;
- h) as Cooperativas Filiadas, em conjunto ou isoladamente, além da Central Sicredi Centro Norte, **poderão adotar limites de idade ou de mandatos inferiores** aos estabelecidos regionalmente.

4. Vigência e Regra de Transição

A Política Regional de Renovação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Central Sicredi Centro Norte e Cooperativas Filiadas terá vigência a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade.

O limite de mandatos passará a ser contado a partir dos mandatos iniciados durante a vigência desta Política, não serão computados mandatos em andamento e mandatos exercidos antes da vigência, ressalvada disposição estatutária em contrário.

Ficam revogadas disposições de normativos internos que contrariem os termos desta Política.

5. Base Regulatória

Resolução CMN 5.051

Resolução CMN 5.131

Resolução CMN 5.061

Resolução CMN 5.139

VOTO CAD 021 / 2024

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
21/02/2025	1ª versão – criação do documento	Conselho de Administração da Sicredi Grandes Rios Ata nº 02/2025